

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE MATÃO

102

Capítulo I Da Associação e Seus Fins

Artigo 1º - A Associação Comercial Empresarial de Matão, fundada em 03 de Maio de 1935, declarada de utilidade Pública, pela Lei Municipal nº 1258 de 26 de Abril de 1983, é uma Sociedade Civil de intuítos não econômicos e duração ilimitada, com sede própria e foro na cidade de Matão/ SP, sito a Rua Cesário Mota, 1.290, inscrita com CNPJ n.º 52.315.447/0001-53, tem pôr finalidade:

- congregar pessoas físicas ou jurídicas que explorem quaisquer atividades econômicas;
- defender, amparar, orientar, coligar e instruir interesses das classes que representa;
- principalmente, a defesa dos Superiores interesses da **Entidade**, do **País**, do **Estado** e do **Município**;

§ ÚNICO - A Associação poderá representar ou assistir seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 2º - Para a realização de seus fins a Associação usará dos meios adequados a fim de:

- promover estudos e pesquisas de assuntos que possam interessar à vida econômica do **País**, do **Estado**, do **Município** e da **Entidade**;
- manter departamentos e manutenção de secções de informações, de consultas, prestação de serviços, inclusive o de economia e orientação na defesa de interesses dos sócios;
- publicar ou patrocinar a publicação, por si só ou em colaboração com outras entidades, boletins, jornais, revistas ou anuários, sobre assuntos jurídicos e econômicos de interesse das classes que representa;
- promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir comissão e manter órgão destinado a este fim;
- promover treinamento empresarial e de trabalhadores, cursos, palestras, podendo manter instituições de ensino ou realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão-de-obra de nível médio e tecnológico;
- promover só, ou em colaboração com os poderes públicos a solução de problemas que diretamente ou indiretamente se relacionem com os interesses da classe que representa;
- acompanhar e promover as iniciativas **legislativas**, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento econômico e combatendo as que ferem os interesses da classe;
- criar, manter ou patrocinar, pôr si, ou mediante convênio e parcerias, atividades de natureza cultural, social, científica e filantrópica;

- 103
- i) manterá o **SCPC** – “Serviço Central de Proteção ao Crédito”, já por ela oficializado e em pleno funcionamento desde 07 de Novembro de 1979, com regimento próprio, sendo obrigatório seu registro no “**SII-FACESP**” – Sistema de Informação Integrada, passando a integrar há o “**RIPC**” – Rede de Informações e Proteção ao Crédito, com mensalidades e contribuições específicas;
 - j) promover feiras e eventos de negócio para fomentar a **Agricultura, Agro - Indústria, Indústria, Comércio** e o setor de **Prestação de Serviços**.
 - k) em ocasiões próprias (Festas Natalinas, Semana do Freguês, e outras), fará promoções comerciais a fim de melhorar as vendas, sendo que as despesas decorrentes desses eventos ocorrerão por conta dos empresários do comércio, que são os únicos beneficiados;
 - l) os empresários do comércio que não participarem das promoções que trata a letra “J”, contribuirão e manterão um fundo de campanha para custear as divulgações na mídia;

Capítulo II Do Quadro Social

Artigo 3º - Poderão ser admitidos como associados tendo ou não domicílio no município de Matão:

- a) as empresas individuais ou coletivas e seus titulares, diretores e sócios;
- b) as associações, inclusive as de classe, fundações, institutos, organizações de atividades de qualquer natureza ligadas as atividades econômicas, e seus diretores e associados;
- c) os que exerçam profissão relacionada com atividades econômicas;

Capítulo III Da Categoria dos Sócios

Artigo 4º - O número de associados é ilimitado e divididos nas seguintes categorias:

- a) sócios Beneméritos;
- b) sócios Honorários;
- c) sócios de Entidades Congêneres;
- d) sócios Contribuintes;

§ 1º - São sócios **Beneméritos** e **Honorários** aqueles que por seus serviços relevantes prestados à Associação ou aos interesses que ela representa forem merecedores desse título.

§ 2º - São sócios Entidades **Congêneres** as entidades de classe ligadas às atividades econômicas.

§ 3º - São sócios **Contribuintes** os que pagarem as mensalidades e contribuições específicas fixadas pelo Conselho **Executivo**.

§ 4º - Para efeito do pagamento das contribuições e mensalidades os associados poderão ser divididos em **classe**.

§ 5º - Os sócios de que trata a letra a) b) e c) deste artigo terão direito a **voto**, mas não poderão ser **votados**.

Capítulo IV Da Admissão dos Associados

Artigo 5º - Para admissão de associados qualquer que seja sua categoria ou classe, observar-se á o seguinte:

- os títulos de sócios **Benemérito** e **Honorário** serão concedidos pela assembléia geral através de proposta dirigida ao conselho **Executivo** e assinada por no mínimo 40 (quarenta) associados no pleno uso de seus direitos sociais, após manifestação favorável da maioria absoluta do Conselho **Deliberativo** ;
- os Sócios Entidades **Congêneres** serão admitidos pelo Conselho **Executivo** com pagamento ou não de contribuição e mensalidade, ouvido o conselho do qual o associado vier a participar;
- os Sócios **Contribuintes** subscreverão proposta, que será encaminhada a deliberação do Conselho **Executivo**, com as informações que forem julgadas necessárias e convenientes;

§ 1º - Não haverá recursos de ato do Conselho **Executivo** que negarão admissão a qualquer candidato.

§ 2º - Ao ser admitido no quadro social, o candidato pagará uma Jóia no valor de três mensalidades.

§ 3º - O Sócio que sem motivo plausível desligar-se do quadro Social mediante pedido regular de recesso e, posteriormente, desejar reingressar, somente será aceito com parecer favorável do Conselho **Executivo**, pagando no ato da readmissão a Jóia de que trata o parágrafo anterior.

Capítulo V Da Suspensão, Exclusão e Recesso dos Associados

Artigo 6º - Os Associados serão automaticamente **suspensos** quando faltarem ao pagamento das contribuições, conforme critério fixado pelo Conselho **Executivo**. Nesta hipótese, antes que se efetive sua exclusão, o associado poderá pagar as contribuições em atraso, o que revoga a suspensão.

Artigo 7º - Os associados poderão ser excluídos por deliberação da maioria do Conselho **Executivo**:

- quando faltarem ao pagamento das mensalidades durante seis meses e após notificação para regularizar o débito em 30 (trinta) dias;
- quando condenados por sentença final em processo crime, exceto o referente ao crime culposo desde que transitada em julgado a sentença;

1.05
A

- c) quando desacatarem decisão arbitrária proferida nos termos da letra "d" do artigo 2º;
- d) por justa causa, quando agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva para com a entidade ou seus Conselheiros em razão de ato por esses praticados no cumprimento do dever e do bem social;
- e) por justa causa, quando contrariarem, com sua conduta imprópria, os fins sociais;
- f) quando, por qualquer motivo, deixarem de preencher os requisitos exigidos pelo artigo 3º e letras;
- g) quando infringirem este **Estatuto**, os **regulamentos internos**, as Resoluções dos Conselhos **Executivo** e **Deliberativo** e as deliberações da **Assembléia Geral**;

§ 1º - Os Sócios, **Beneméritos** e **Honorários**, poderão ter suas honorarias canceladas se infringirem este Estatuto de forma grave.

§ 2º - Aos associados que tiverem sido **excluídos** nos termos deste artigo, letras e parágrafos, cabe ampla defesa e recurso voluntário, sem efeito suspensivo, à **Assembléia Geral**. O Conselho **Deliberativo** pode regulamentar o direito de defesa, no âmbito de comissão especificamente designada, emitindo parecer em ata sumária, que será apresentada a **Assembléia Geral**.

§ 3º - No caso da letra "A" a exclusão será automática, ressalvando o caso de erro, que poderá ser revisto através de ofício a qualquer tempo. Em caso de falta de pagamento, o associado, desde que pague o débito em atraso até a data em que foi excluído, poderá ser readmitido a juízo do Conselho **Executivo**, respeitando os parágrafos 2 e 3 do artigo 5º.

Artigo 8º - O recesso só será concedido à associados quites com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar na ata da reunião do Conselho **Executivo** que deliberar sobre o pedido.

Capítulo VI

Dos direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos dos associados **Contribuintes**:

- a) assistir às **Assembléias Gerais** e tomar parte ativa em todas as discussões e deliberações da mesma;
- b) **votar** e ser **votado** para cargos administrativos, requerer a convocação de **Assembléia Geral** Extraordinária, mediante justificativa plausível, escrita e assinada pelo menos por 1/3 (um terço) dos associados;
- c) freqüentar a sede social e utilizar-se, nas condições e horários estipulados pelo Conselho **Executivo** ou por regulamentação própria, de todos os serviços mantidos pela Entidade, com mensalidades e contribuições específicas;

§ 1º - Só poderão exercer os direitos constantes nas letras a) e b) os sócios quites com os cofres sociais e que façam parte do quadro social há pelo 06 (seis) meses.

§ 2º - Os Direitos dos Sócios, são intransferíveis.

06
[Handwritten signature]

Artigo 10º - Os Sócios Beneméritos e Honorários poderão **votar** nas Eleições, mas não poderão ser **votados**.

Artigo 11 - São deveres dos Sócios **Contribuintes**:

- a) exercer cargos **Administrativos** se forem eleitos;
- b) observar e respeitar este **Estatuto**, os **Regulamentos Internos**, as decisões dos **Conselhos** e deliberações das **Assembléias Gerais**;
- c) prestar, quando solicitadas, as informações que souberem destinadas à manutenção e aprimoramento dos serviços da Entidade;
- d) concorrer para a realização de eventos destinados a melhorar a **Economia do Município** e dos fins sociais;
- e) não tomar, em caráter pessoal, decisões afetas à Associação, mas poderão transmitir aos **Órgãos Administrativos** seus pontos de vista, para que sejam engrandecidos e estudados e, se for o caso, aproveitado;
- f) comparecer às **Assembléias Gerais** respeitando suas deliberações;
- g) cumprir com os deveres sociais pagando pontualmente as mensalidades e contribuições;
- h) esforçar-se pelo engrandecimento e aumento progressivo do quadro social;

Capítulo VII **Dos Órgãos Administrativos**

Artigo 12 - A Entidade será Administrada:

- a) pelo Conselho **Executivo** como órgão executor e de administração;
- b) pelo Conselho **Deliberativo** nos limites estatutário;

§ 1º - Todas as funções administrativas serão desempenhadas gratuitamente.

§ 2º - Os mandatos dos Conselheiros dos Conselhos **Executivo** e **Deliberativo** terão duração de 02 (dois) anos, improrrogáveis, sendo permitida contudo, a reeleição.

§ 3º - Será obrigatória na eleição a renovação de 1/3 (um terço) dos membros, de que trata a letra "b" deste artigo.

Artigo 13 - Todos os eleitos desempenharão as funções como pessoas física.

Artigo 14 - Todos os **Conselheiros** terão direito ao voto nas decisões dos órgãos dos quais façam parte, observadas as restrições previstas neste **Estatuto**.

Artigo 15 - Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho **Executivo** ou **Deliberativo** que, sem motivo justificado por escrito, deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente, a três reuniões ou alternativamente a seis reuniões, ordinárias ou extraordinárias.

§ **Único** - Após a terceira falta consecutiva ou após a sexta alternada, o presidente dos Conselhos comunicará, em caráter reservado com protocolo, as conseqüências de uma nova falta.

[Handwritten signatures]

Capítulo VIII
Do Conselho Executivo

Artigo 16 - O Conselho **Executivo** compor-se-á de:

- 1(um) Presidente;
- 3(três) Vice-Presidente;
- 1(um) Secretário;
- 1(um) Segundo Secretário;
- 1(um) Terceiro Secretário;
- 1(um) Tesoureiro;
- 1(um) Segundo Tesoureiro;
- 1(um) Terceiro Tesoureiro;

Artigo 17 - Aos membros do Conselho **Executivo** compete:

- determinar os assuntos que devam ser submetidos à decisão do Conselho **Deliberativo**;
- propor ao Presidente o valor das mensalidades ou anuidades dos sócios;
- elaborar, juntamente com o presidente, regulamentos, regimentos internos e submetê-los à decisão do Conselho Deliberativo;
- comparecer às reuniões quando convocado pelo presidente;
- Não podem, a não ser em condições muito especiais, recusar-se às determinações, quando indicados para alguma comissão;
- esforçar-se para a inscrição de novos associados;
- transmitir ao presidente queixas e reclamações que por ventura lhes sejam feitas pelos associados;
- levar ao presidente sugestões próprias ou colhidas entre sócios, com o intuito de melhorar e aprimorar os trabalhos sociais;
- fazer cumprir este Estatuto, os regimentos, as resoluções do Conselho **Deliberativo** e as deliberações das **Assembléias Gerais**;

Artigo 18 - Ao Presidente **Executivo** compete:

- representar a Associação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, constituindo um procurador quando necessário;
- tomar, "ad-referendum" do Conselho **Deliberativo**, todas as medidas que por caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- presidir os trabalhos de ambos os Conselhos e quando julgar necessário dos órgãos, comissões ou departamentos;
- convocar as assembléias gerais e as reuniões ordinárias e extraordinárias dos conselhos **Executivo** e **Deliberativo**;
- administrar a entidade com justiça, fazendo cumprir este estatuto, os regulamentos e as deliberações das **Assembléias Gerais**;
- dar cumprimento das resoluções do Conselho **Deliberativo**;
- dar posse aos conselheiros eleitos;
- nomear as comissões que julgarem necessárias para o bom andamento dos trabalhos sociais;
- administrar os bens sociais, locando-os (se houver) e, se for o caso aplicando os saldos em negócios rentáveis, de tudo informando aos Conselhos **Executivo** e **Deliberativo**;

- 108
- j) criar o departamento jurídico, se necessário, contratando o respectivo advogado;
 - k) discutir e aprovar, até 30 de novembro, mês que antecede o final do exercício do ano fiscal, a proposta orçamentária para o ano seguinte, que será apresentada ao Conselho **Deliberativo**, prevendo com base nos estudos da tesouraria, a despesa e a receita, de maneira que despesa não exceda a receita;
 - l) abrir créditos extraordinários e suplementares, submetendo-os a aprovação do Conselho **Deliberativo**, determinando como deve ser feita a aplicação dos saldos;
 - m) nomear, promover, conceder licenças, demitir e aposentar funcionários, permanentes ou eventuais de qualquer natureza, determinando-lhes os salários;
 - n) criar, modificar e extinguir departamentos, órgãos e comissões;
 - o) designar, se for o caso, as funções que deverão ser confiadas ao vice-presidentes;
 - p) criar e instalar sedes distritais, as quais poderão ter regulamentação própria;
 - q) definir, mensalidades e contribuições específicas para todos os serviços prestados pela Entidade informando sempre o Conselho **Executivo**;

Artigo 19 - Aos vice-presidentes, na ordem de escala, compete substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 20 - Aos vice-presidentes, sem prejuízo do artigo anterior, compete exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo presidente.

Artigo 21 - Ao primeiro secretário compete secretariar e lavrar as atas das respectivas reuniões da Diretoria e do Conselho **Deliberativo**.

Artigo 22 - Aos segundo e terceiro secretários, na ordem da escala estatutária, compete substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 23 - Ao primeiro tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços de tesouraria, contabilidade e caixa;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à entidade, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos administrativos competentes;
- c) assinar, com o presidente, cheques e quaisquer outros títulos ou documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniária à Entidade;
- d) apresentar, mensalmente, ao Conselho **Executivo**, o balancete referente à receita e despesa do mês anterior, e, anualmente, um balanço geral para ser incorporado ao relatório da Diretoria;

Artigo 24 - Aos segundo e terceiro tesoureiros, na ordem da escala estatutária, compete substituir eventualmente o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 25 - Os membros do Conselho **Executivo**, quando em exercício do cargo, se necessário, darão expediente na sede da entidade, em horário e condições estipuladas pelo presidente.

Artigo 26 - As reuniões do Conselho **Executivo** serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês, em data marcada pelo presidente. O presidente caso seja

necessário poderá convocar reuniões extraordinárias e conjuntas com o Conselho **Deliberativo**.

§ **Único** - As deliberações dos **Conselheiros** serão tomadas pela maioria dos membros presentes na reunião.

Artigo 27 - Em caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho **Executivo**, inclusive do presidente, assumirá a presidência em caráter transitório, o membro mais idoso do conselho deliberativo.

§ **Único** - Se a vacância ocorrer antes de vencido o primeiro ano da posse o Conselho **Deliberativo** elegerá, mediante solicitação do presidente em exercício, substitutos efetivos ou interinos para preenchimento das vagas de conselheiros e o Conselho **Deliberativo** governará até o final do mandato.

Capítulo IX **Do Conselho Deliberativo**

Artigo 28 - O Conselho **Deliberativo** será composto de 7 (sete) membros e presidido pelo Presidente do Conselho **Executivo**.

§ **Único** - Será obrigatória na eleição a renovação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Artigo 29 - Ao Conselho **Deliberativo** compete:

- resolver, com o Conselho **Executivo**, em sessão conjunta os casos omissos deste Estatuto;
- nomear comissão fiscal quando julgar necessário e esta emitir relatórios para deliberação do conselho;
- emitir parecer sobre questões que lhes forem submetidas pelo Conselho **Executivo**;
- decidir sobre os recursos interpostos por associados e autorizar a venda de bens móveis e imóveis, e emitir parecer em ata sumária, que será apresentada à **Assembléia Geral**;
- decidir sobre associados **excluídos** nos termos dos parágrafos e letras do Artigo 7º, acatando recurso voluntário, sem efeito suspensivo à Assembléia Geral. O Conselho **Deliberativo** pode regulamentar o direito de defesa, no âmbito de comissão especialmente designada, e emitir parecer em ata sumária, que será apresentada à **Assembléia Geral**;
- eleger, mediante solicitação do presidente, substitutos efetivos ou interinos para preenchimento das vagas de conselheiros;
- aprovar, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, projetos de reforma do estatuto, encaminhando-os a deliberação da **Assembléia Geral**;

Artigo 30 - O Conselho **Deliberativo** reunir-se-á ordinariamente no mês de novembro de cada ano, para **aprovar** e atender ao que dispõe a letra "K", do artigo 18, e extraordinariamente quantas vezes seja necessário.

Artigo 31 - As reuniões extraordinárias do Conselho **Deliberativo** serão convocadas pelo presidente dos Conselhos, ex-offício ou mediante solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) de Conselheiros.

Artigo 32 - As reuniões do Conselho **Deliberativo** serão realizadas mediante convocação do Presidente e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, na qual constará a ordem do dia.

§ Único - Nas reuniões, somente poderá ser tratado assuntos constantes na ordem do dia, sendo proibido versar sobre outros assuntos.

Capítulo X **Das eleições**

Artigo 33 - Na primeira quinzena do mês de novembro de cada biênio, em que deverá terminar o mandato em 31 (trinta e um) de dezembro dos Conselhos **Executivo e Deliberativo**, será convocada uma reunião dos conselhos para fixar a data da eleição na segunda (2ª) quinzena de dezembro para eleger os **Conselhos** que atuarão no próximo biênio.

Artigo 34 - Somente serão admitidos a **Votarem** e serem **Votados** para cargos administrativos, os sócios quites com os cofres sociais, em pleno direito social e que façam parte do quadro social há pelo menos 6 (seis) meses.

§ 1º - As chapas deverão ser completas, contendo os nomes dos candidatos ao **Conselho Executivo** e do **Conselho Deliberativo**. Cada membro fornecerá uma declaração afirmando que aceita ser incluído na chapa, sendo que as referidas chapas deverão ser registradas na secretaria da Entidade quinze dias antes do pleito, que será realizado conforme edital publicado em jornal local.

§ 2º - A secretaria fornecerá, após verificar as exigências deste capítulo, seus artigos, letras e parágrafo, o protocolo de registro de chapa.

§ 3º - Não poderão concorrer a cargos administrativos pessoas que estejam **protestadas** ou **negativadas** no serviço central de proteção ao crédito, ou ainda, que figurem como emitentes de cheques sem **provisão de fundos**.

§ 4º - Cada associado só poderá assinar um registro de chapa.

§ 5º - Não haverá voto por procuração ou autorização.

§ 6º - Poderão concorrer ao pleito uma ou mais chapas.

Artigo 35 - Não ocorrendo apresentação de chapa, o Conselho **Executivo** fica obrigado a apresentar e registrar uma chapa completa, no prazo de 05 (cinco) dias, dispensando a formalidade do artigo 34º e parágrafos.

§ Único - Somente neste caso a votação poderá ser feita por aclamação.

Artigo 36 - As mesas eleitorais serão integradas por um presidente, dois mesários e um fiscal.

§ 1º - Na falta do presidente, assumirá os trabalhos o membro mais idosos.

§ 2º - As mesas eleitorais poderão funcionar com apenas dois membros, isto se não for possível a sua completa constituição.

§ 3º - Ocorrendo o não comparecimento dos mesários, o presidente do Conselho **Executivo** nomeará dois sócios que estejam presentes naquele momento para integrar as mesas eleitorais, juntamente com o presidente e fiscal.

Artigo 37 - A mesa eleitoral funcionará em horário previamente fixado pelo Conselho **Executivo** e na falta desta fixação de horário fica estabelecido o horário das **12:00** (doze) às **18:00** (dezoito) horas ininterruptamente.

Artigo 38 - Cada candidato à presidência poderá designar, se julgar necessário, um associado para acompanhar os trabalhos junto a mesa eleitoral, tanto na fase eleitoral, como na apuração dos votos.

Artigo 39 - A eleição se fará pelo sistema de **Voto Secreto**.

§ Único - A urna deverá ser inviolável e lacrada na presença do presidente, mesários e fiscais escalados para presidirem a eleição.

Artigo 40 - Cabe as mesas eleitorais verificarem a identidade dos sócios que se apresentarem para votar.

Artigo 41 - As firmas associadas exercerão o direito do voto por intermédio de um dos seus diretores titulares ou pelo gerente.

§ Único - Para todos os efeitos somente uma pessoa poderá representar a firma.

Artigo 42 - As cédulas empregadas na eleição deverão ser de modelo único, em papel não transparente, branco, trazendo com clareza o nomes dos candidatos.

Artigo 43 - Cada associado receberá no ato de votar uma cédula rubricada pelo presidente da mesa eleitoral, em seguida se dirigirá à cabine secreta para assinalar os nomes de sua preferência, saindo em seguida para colocá-lo na urna.

Artigo 44 - Terminada a votação, as próprias mesas eleitorais farão a apuração dos votos:

- os trabalhos de apuração serão públicos;
- serão considerados nulos os votos das cédulas rasuradas;
- os votos nulos e em branco serão somados aos votos da chapa mais votada;

Artigo 45 - Feita a apuração será lavrada pelo secretário da mesa eleitoral a respectiva ata, na qual fique registrada o resultado da apuração e tudo o que seja digno de registro, obedecendo os seguintes critérios:

- a mesa eleitoral resolverá, por maioria dos votos, em questões de ordem, as impugnações eventualmente apresentadas, cabendo recurso das decisões da mesa ao Conselho **Deliberativo**;
- se o recurso ou impugnação versar sobre votos, cujo número não altere o resultado da eleição, dá-se o assunto por encerrado;
- no caso do recurso ou impugnação não estar nas normas deste artigo, o presidente da mesa eleitoral solicitará o parecer dos Conselhos **Executivo** e **Deliberativo** para sanar a irregularidade que deu motivo à convocação do mesmo;
- a ata será assinada pelos associados eleitores presentes;
- o presidente da mesa e os fiscais, assinarão a ata;
- o presidente demissionário também assinará a ata.

Artigo 46 - A posse dos eleitos dar-se-á em 1 (um) de janeiro, mês este em que terá início o biênio da nova Diretoria Eleita.

12

Capítulo XI Das Assembléias Gerais

Artigo 47 - A **Assembléia Geral** é a reunião dos associados quites com os deveres sociais convocada, instalada ou constituída na forma deste Estatuto para deliberar sobre matéria de interesse social, sendo soberanas as suas deliberações.

Artigo 48 - A **Assembléia Geral** elegerá no ano em que termine os mandatos dos Conselhos **Executivo** e **Deliberativo**, na forma regulamentada pelo capítulo X (décimo).

Artigo 49 - A assembléia geral, entre outros assuntos gerais, será instalada para deliberar a destituição de administradores, aprovação de contas, e alteração de estatuto. Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) quites com os deveres sociais;

§ 1º - Para as deliberações ordinárias é exigido o voto da maioria dos presentes, salvo a destituição de administradores e alteração de estatuto. Será obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia, especialmente para este fim.

§ 2º - Instalada a **Assembléia Geral** para destituição de administradores os presentes escolherão um presidente para dirigir os trabalhos e este, por sua vez, os secretários da mesa.

Artigo 50 - A **Assembléia Geral** irá reunir-se extraordinariamente quando um presidente entender que seja conveniente ou quando sua convocação for requerida com a designação de seus fins pela maioria dos conselheiros ou por 1/3 (um terço) dos associados quites com os deveres sociais.

Artigo 51 - As **Assembléias Gerais** extraordinárias somente poderão ser instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 1/10 (um décimo) dos associados e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Artigo 52 - As convocações serão feitas, com no mínimo de 8 (oito) dias antecedência, por meio de editais publicados em jornais locais ou por circulares enviadas aos associados.

Capítulo XII Disposições Gerais

Artigo 53 - A Associação Comercial Empresarial de Matão é indissolúvel.

§ 1º - Em casos especialíssimos, não tendo na ocasião condições de funcionamento, suas atividades poderão sofrer paralisação temporária, voltando a atividade quando as condições e os meios permitirem. Em outras palavras, ficará em recesso até que possa retomar suas atividades.

Artigo 54 - Fica expressamente determinado que nos casos insolúveis pelos Conselhos **Executivo** e **Deliberativo**, pela **Assembléia Geral** ou pela **FACESP** (Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo), recorrer-se-á ao Foro da Comarca de Matão.

1.13/13

Artigo 55 - A associação tem existência distinta dos seus associados e estes não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

§ Único - Os conselheiros responderão pelos atos praticados durante a gestão do cargo pelo biênio que foram eleitos.

Artigo 56 - O patrimônio social será constituído pelos bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados à Entidade e pela verba disponível.

§ Único - Só com autorização expressa lavrada em ata pelos Conselhos **Executivo** e **Deliberativo** poderão ser gastos os recursos e verbas sociais quando não constarem no orçamento anual, letra "k" artigo 18.

Artigo 57 - Sócio ou Conselheiro poderão disputar e exercer livremente cargos públicos, desde que o façam em caráter pessoal, sem envolver o nome da Entidade.

Artigo 58 - A Entidade é completamente estranha e alheia a qualquer credo político partidário ou religioso, não sendo toleradas discussões a esse respeito em sua sede social.

Artigo 59 - Associação poderá conceder medalha de Honra ao Mérito aos sócios ou não sócios que tenham colaborado para o engrandecimento da Entidade ou Classe.

Artigo 60 - Este estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral extraordinária, convocada especialmente para este fim.

§ Único - Sendo a reforma feita com a Assembléia reunida em segunda convocação, ela só será considerada aprovada se dentro de 30 (trinta) dias for subscrita por 1/10 (um décimo) dos associados.

Artigo 61 - Para efeito deste **Estatuto** compreende-se o ano financeiro, fiscal ou exercício como o vigente de 01 de janeiro à 31 de dezembro.

Artigo 62 - Este Estatuto respeita o mandato da atual Diretoria, eleita para o biênio 2003/2005, prorrogando-o até **31 de dezembro de 2005**.

Artigo 63 - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral extraordinária, realizada em 9 de janeiro de 2004, ficando revogadas todas as disposições em contrário, entrando em vigor na data da sua aprovação.

Antonio Augusto Coelho
 Presidente

Ezequiel Gonçalves
 Secretário



CARTÓRIA DE NOTAS DE MATÃO-SP, BELA ROSANGELA AF. B. JOHANSEN-TABELIÇA
 RECONHEÇO (A)S FIRMA(S) POR SEMELHANÇA DE: ANTONIO AUGUSTO COELHO (2297),
 EZEQUIEL GONCALVES (4831).
 MATÃO, 02/08/2004. EM TEST. DA VERDADE.
 ROSANGELA ALVES FELIPE ALMEIDA - ESCRIVENTE ** PAGO POR ATO: R\$ 2,25
 ** VALIDO SOMENTE COM O SELQ DE AUTENTICIDADE **

LUIZ ROBERTO PECORARE
 ADVOGADO OAB/SP 104 143
 CPF 551 660 838-49

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURIDICAS - MATAO/SP
Apresentado em 02/08/2004 para aver-
bação em pessoas jurídicas, protoco-
lado e registrado em microfilme
sob nº 16243 no livro 7, em
em 03/08/2004 e feita a competen-
te anotação no registro nº G.615
(AV.03), Livro AI folhas nº 186
microfilme numero 232 no indice
proprio.


OFICIAL/SUBSTITUÍDO/ESCR. AUTORIZADA

Salete Piazzentin Siqueira
Escritoriente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURIDICAS
OFICIAL
JAIR PONCEANO NUNES
MATAO - ESTADO DE SAO PAULO

OFICIAL DE REGISTROS DE TITULOS,
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURIDICA

MATAO - SAO PAULO
AD OFICIAL : R\$ *****41,72
AD ESTADO : R\$ *****11,86
AD IPESP : R\$ *****8,80
AD SINOREG : R\$ *****2,19
AD JUSTISA : R\$ *****2,19
CONDUCAO : R\$ *****0,00
TOTAL : R\$ *****66,76

MICROFILME E CONDUCAO JA INCLUIDOS


OFICIAL/SUBSTITUÍDO/ES. AUTORIZADO

Salete Piazzentin Siqueira
Escritoriente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO DE
TITULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MATAO - SP
DOCUMENTO MICROFILMADO
ROLO 3362